LEI Nº **595/2021** DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA O CAPUT DO ART. 5º DA LEI Nº 585/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, *Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal* APROVOU *e Eu* SANCIONO *a seguinte* ***LEI****:*

Art. 1° - O *Caput* do Artigo 5°, da Lei N° 585/2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 5°** - Fica o Poder Executivo autorizado à, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir crédito suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento), sobre o total da despesa nela fixada, para proceder o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei criando elementos de despesas quando necessários, mediante a utilização de recursos de:

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

WISLON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal